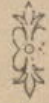


# INDEPENDENTE

Editor—João da Silva.  
Redacção, administração e  
Impressão—Typographia de Albano Pires, rua da Rainha, 120.



Condições d'assignatura  
Anno, 1\$200; com estampilha 1\$500. Africa e Brazil, 3\$000 reis.  
Publicações—Anuncios e comunicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

Guimarães, 8 de Novembro de 1903

## A VIAGEM DO SR. CONSELHEIRO JOÃO FRANCO

A viagem que, em dezembro proximo, o sr. conselheiro João Franco realisa ao norte do país, visitando algumas das cidades onde conta um numero consideravel de partidarios, hade ficar nos annos da politica portugueza como um dos factos mais significativos e caracteristicos da anarchia e desordem que lavram nos partidos rotativos e do nenhum apoio que esses partidos recebem do povo portuguez.

Effectivamente, um chefe de partido contra quem todas as outras facções politicas se unem, se colligam, esquecendo os resentimentos que entre si podiam ter; um chefe de partido, que systematicamente, por todos os meios, pela intriga, pela mentira, pela diffamação, pela distribuição larga de empregos, pelo esbanjamento dos dinheiros da nação, se procura afastar do poder, necessita de ter em si e no seu programma de governo, nas ideas que defende e nos homens de que se rodeia um prestigio muito grande para poder triumphar dos seus inimigos. Mas, se não fosse o descontentamento que lavra entre os proprios rotativos, as dissensões que os dividem, as ambições que se chocam, se não fosse o descredito em que esses partidos cahiram perante a nação, o sr. conselheiro João Franco não poderia emprender, com tantas probabilidades de exito, com tanta certeza e segurança de ser bem recebido, a viagem que realisa em breve, porque um governo que se sente forte, poderoso e respeitado, tem sempre elementos, tem sempre meios, para contrariar e fazer abortar quaesquer manifestações, ainda que muito justas, a um chefe opposicionista.

Da viagem do sr. conselheiro João Franco, vão ressaltar uma vez mais com nitidez evidente, acima de qualquer contestação, o enorme partido de que sua ex.ª dispõe em todo o país e o esphacelamento e miseria dos outros, sobretudo do partido regenerador-hintzaco.

O sr. conselheiro João Franco comprehende a sua via-

gem com a certeza de que será bem vindo e bem recebido em todas as terras que honrar com a sua visita, e essa certeza, que os factos não desmentirão, possuem-na tambem todos aquellos que o rodeiam e o seguem, porque sabem a fé com que o vê o país e a esperança que nelle depositam todos os que ainda sentem uma parcela de amor patrio.

Nenhum dos chefes dos partidos rotativos, até mesmo no poder quanto mais na opposição, nem o sr. Hintze Ribeiro nem o sr. José Luciano, se arriscariam ás contingencias de uma viagem, que para o sr. conselheiro João Franco vae ser uma serie ininterrupta de aclamações e de triumphos e que para elles não seria mais do que um fiasco medonho, onde para sempre se abysmariam os restos das suas mentirosas glorias.

Mas se as festas, se as manifestações ao sr. conselheiro João Franco se preveem ruidosas e entusiasticas em toda a parte, em Guimarães, mais do que em nenhuma outra terra, nós sabemos que ellas attingirão um brillantismo desusado, um esplendor extraordinario, porque d'outra maneira não poderiam traduzir o sentir e o pensar da população vimaranense.

Uma só vez o sr. conselheiro João Franco entrou em Guimarães sem que festas e entusiasmos o acolhessem, uma só vez o sr. conselheiro João Franco atravessou esta cidade sem ovação delirantes e alegria indescriptivel. Foi quando veio assistir ao funeral de Francisco Agra. Então, o lucto que pesava sobre a cidade e entristecia os seus habitantes, impedia regosijos, mas a gratidão e o respeito pintavam-se nos rostos de todos os que o viam passar, porque a João Franco deve Guimarães tudo o que hoje tem de melhor.

A cidade de Guimarães, mais do que nenhuma outra, aneia pela vinda do sr. conselheiro João Franco, para, no jubilo com que vae acolhel-o, lhe manifestar que amanhã como hoje, como hontem, como quando nos representava em côrtes (ufanando-se d'isso ao ponto de n'um livro dos seus discursos pôr por baixo de seu nome, como caracteristica que o emborecesse a designação de—Deputado por Guimarães) nós saberemos sempre ser-lhe dedicados e gratos.

## O CLERO PAROCHIAL DO CONCELHO DE GUIMARÃES

(Conclusão)

SENHOR!

Os tribunaes em suas decisões negam aos parochos competencia para por si, perante elles, exigirem coercivamente aos remissos qualquer verba das congruas parochias, que estes se negaram a pagar voluntariamente.

Estabelecem os mesmos tribunaes em seus considerandos certos principios d'onde dimana doutrina, que certamente envolverá os parochos em grandes difficuldades quando pretendam tornar effectivo o seu direito aos diversos rendimentos componentes das mesmas congruas.

São principal fonte d'estas consequencias funestas os art. 449.º e 450.º do Cod. adm., que, por isso, necessitam de ser regulamentados, interpretando-os no sentido de os parochos serem reconhecidos como parte legitima para estarem em juizo quando a bem de sua justiça o julgarem conveniente, e prescrevendo o mais que necessario fór para que este seu direito fique inilidivel contra os remissos, dando-se assim cumprimento ao art. 462.º em que se prometeu regulamentar diversas disposições do mesmo Cod.

Graves, na verdade, são as inconsequencias e não menos graves são as consequencias, que derivam da jurisprudencia, que tende a fixar-se, segundo se vê principalmente dos Acc. da Rel. do Porto de 9 de outubro de 1900 e 8 d'abril de 1902. De tantas inconsequencias e de tantos inconvenientes, que poderiamos enumerar, tão só exporemos aqui a apreciação do elevado criterio de Vossa Magestade o seguinte:

Negar ao parochos competencia para exigir nos tribunaes o que lhe é devido é grande injustiça: ser sujeito d'um direito e maior e não o poder defender por si nos tribunaes, que são a garantia mais segura do direito, é incoherencia manifesta, é direito contra direito.

Compreende-se e muito convém que, conforme os louvaveis intuitos do auctor do art. 450.º cit., os Agentes do Ministerio Publico possam requerer e seguir as acções competentes para garantia d'esse direito, porque, sendo essas acções dispendiosas e tratando-se d'uma dotação estabelecida pelo Estado, é de justiça que seja de lei que o Estado pelos seus Agentes a defenda. Mas converter contra o parochos esses intuitos e negar-lhe a sua intervenção ou começando a acção, ou pedindo seja ouvido no processo, quando considere necessaria esta intervenção, por o representante da sociedade ser de character indolente, ou de notoria complacencia para com os maus parochianos, que não pagam ao seu parochos o que lhe é devido, é negar um direito sagrado, qual é o direito de defeza contra os que o parochos considera usurpadores do que lhe é devido por lei e por justiça. Os cidadãos tem no Ministerio Publico um defensor de muitos de seus direitos; mas numa nação cul-

ta não deve negar-se ao cidadão o ser parte quando o requeira. Assim em these, se procede nas causas civis e até nas causas crimes, these que no caso vertente não tem hypothese justificavel, que possa restringir o seu character de universalidade.

Por taes motivos e para que nos tribunaes se não continue a deduzir a illegitimidade do parochos para intervir, parece-nos de toda a justiça se regulamente o cit. art. 450.º no sentido de o parochos ter direito: 1.º a intentar por si a acção;—2.º a requerer ao Ministerio Publico, que a intente;—3.º a pedir vista do processo para requerer.

Mas não é só o mal, que deixamos exposto, que importa seja cortado cerce; outros ha que é necessario extirpar por meio d'uma sábia regulamentação, para que a competencia do parochos, quando seja claramente decretada, não fique á mercê d'essas várias questões e incertezas, que já se tem agitado nos tribunaes e na imprensa juridica. Como obice a estes males, nós pedimos a Vossa Magestade o que em sua representação de 10 de janeiro do corrente anno pediu o clero parochial do concelho de Paredes, diocese do Porto. E' tão judicioso o seu pedido e comprazemo-nos tanto em poder estar de accordo com os nossos collegas na parochialidade, que aqui o adoptamos integralmente nos seus proprios termos, que são os seguintes, salvo o que fica exposto:

1.º que as juntas das congruas formarão rol de todas as prestações em generos em todas as freguezias e sob a pena de responsabilidade pela totalidade, no caso de omissão, responsabilidade que será exigida pelo Ministerio Publico, sob queixa do parochos;—2.º que sob identica pena os administradores do concelho procederão, em prazos determinados, ao relaxe dos conhecimentos em divida;—3.º que, quando na organisação ou reclamação do rol se suscitarem questões de posse, a junta remetterá as reclamações ao poder judicial, onde o Ministerio Publico sustentará os direitos parochias;—4.º que pelo serviço de expediente e cobrança, quando a congrua se preferir por generos, as juntas arbitrarão gratificações, á semelhança do que dispõe o art. 9.º da lei de 1839;—5.º que, para as verbas que não puderem entrar em rol, como os emolumentos por baptismos, casamentos e obitos, certidões, attestados, etc., o Ministerio Publico proceda contra os devedores, servindo de base á execução uma certidão narrativa da conta, como dispõe para os empregados civis a respectiva tabella publicada no *Diario do Governo* de 9 de setembro de 1887.

SENHOR!

Continua incerta a interpretação do art. 68.º do Cod. Adm. na parte em que dispõe que são exceptuados da incidencia da contribuição directa do municipio os vencimentos isentos por leis especiaes.

Unas Camaras Municipaes, interpretando esta disposição, lançam essa contribuição sobre as congruas dos parochos, outras não a lançam, parecendo-nos que estas procedem mais conformemente á lei.

No meio d'estas duas oppostas interpretações, reconhece-se a ur-

gente necessidade de ser aclarada aquella disposição legal, para que findem desigualdades sempre odiosas em identidade de hypotheses, e se evitem nos tribunaes muitos e demorados pleitos sempre dispendiosos para os parochos, que na sua grande maioria só tem o sufficiente para viverem com parcimonia e não para manterem vida de pleiteantes.

Os vencimentos ou congruas dos parochos estão, no nosso parecer, isentos por leis especiaes, que são a C. de L. de 20 de julho de 1839 e a C. de L. de 8 de novembro de 1841. Aquella, no seu art. 13.º, declarou-as isentas de contribuições; esta, no seu art. 4.º, declarou-as inalteraveis. E certamente nem seriam isentas nem seriam inalteraveis se estivessem sujeitas á contribuição directa municipal.

Sabemos que o Sup Trib. Adm. nas suas Resol. de 7 de outubro e 25 de novembro de 1885, 5 de fevereiro de 1890 e 2 de maio de 1900, decidiu no sentido de que as congruas parochias podem ser contribuidas em contribuição directa municipal; mas tambem é verdade que outros tribunaes, em que se applica sempre o direito stricto tem decidido em sentido contrario, como ha pouco succedeu nas comarcas de Odemira e de Vagos. Aquelle Trib. adoptou uma vez aquella jurisprudencia e agora não ha meio de o fazer desviar da linha, que tracára, salvo se, como pedimos, fór aclarado o n.º 2.º do cit. art. 68.º do Cod. Adm.

E ainda que este fundamento das leis especiaes a que se refere, *in fine*, este n.º 2.º não procedesse quanto ao total da renda parochial, devia proceder quanto ao rendimento proveniente dos juros dos titulos de divida publica averbados aos parochos, pois o cit. n.º 2.º clara e positivamente exceptua da materia sobre que pôde incidir o imposto directo municipal todos esses titulos, sejam quaes forem os seus possuidores e seja qual for a sua proveniencia.

O clero parochial do concelho de Guimarães, confiado na justiça, que lhe assiste, e na rectidão de Vossa Magestade, espera receber de Vossa Magestade deferimento ao seu pedido.

## ESCOLAS MOVEIS

MARIA CHRISTINA

Realisaram-se nos dias 29, 30, 31 de outubro e no 1.º de novembro nas Escolas Moveis Agricolas Maria Christina as conferencias do sr. Batalha Reis. Vamos dar aos nossos leitores um resumo das ideias expendidas por sua ex.ª n'essas conferencias.

Uma das cousas que mais o impressiona no Minho é a forma como é conduzida a videira alta ou de enforcado. Quer que se respeitem as condições sarmentosas e a expansibilidade das castas dando, na poda a cada uma, a





**ENSINO DE FRANCIZ  
PELO METHODO DIRECTO**

Marcel Meunier, parisiense, Bacharel do Ensino Moderno pela Universidade de Paris, encarrega-se de dar lições de francez particulares e em classe, a preços moderados

Para informações e referencias dirigir-se ao snr. Simão da Costa Guimarães, rua Nova e Santo Antonio, n'esta cidade.

**VENDA** dos seguintes bens de raiz e fóros situados no concelho de Guimarães e no concelho de Fafe.

**NO CONCELHO DE GUIMARÃES**

Duas moradas de casas, sendo uma de um andar e outra de dois, tendo aquella roxio e poço, situadas com os n.ºs 5 a 10, no largo de Franco Castello Branco, outr'ora campo da Misericórdia, d'esta cidade.

São de natureza de prazo, foreiras á Camara Municipal, d'esta cidade, com tres foros, sendo um de 20 reis, outro de 50 reis e outro de 100 reis, com laudemio da quarentena.

Quinta denominada de Covas, situada na freguezia de Santo Estevão d'Urgezès. E' de natureza allodial.

**NO CONCELHO DE FAFE**

Quinta denominada de Berrance, com todas as suas pertencas, situada na freguezia de Santa Maria de Ribeiros. E' formada de dous prazos, sendo um foreiro ao Cabido d'esta cidade em 730 reis, duas gallinhas e um carneiro, pelo Espirito Santo, com laudemio da 6 parte, e outro a D. Emilia Antunes e José Delfim Novaes da Cunha em um alqueire e um quarto de trigo, pagando-se o laudemio da quarentena ao Convento de Santa Clara.

Quinta denominada de uefrance de Alem, com todas as suas pertencas, situada na dita freguezia de Santa Maria de Ribeiros.

E' formada de dous prazos sendo um foreiro em 11 alqueires e 1 quarto de trigo, 2 e 1 quarto de gallinhas com laudemio da decima parte ao Seminario dos Apostolos de S. Pedro e S. Paulo, da cidade de Braga, e outro em 60 reis com laudemio da quarentena á Camara Municipal de Fafe.

Propriedade das Fontainhas, situada na mesma freguezia de Santa Maria de Ribeiros. E' de natureza de prazo foreira em 210 reis

com laudemio da quarentena á Camara Municipal de Fafe.

Campo do Painçal e leira lo Val de Porcas, na freguezia de Estorãos, sendo o campo de natureza de prazo foreiro em 30 reis com laudemio da quarentena a Alvaro Vieira de Campos Carvalho, da villa de Fafe, e a leira de natureza de prazo foreira á confraria de S. João e S. Pedro, da freguezia de Ribeiros com o foro annual de 220 reis em dinheiro com o laudemio da quarentena.

Propriedade das Ribeirinhas, na freguezia de Quinchães, foreira em vinte alqueires de milhão á casa das Côrtes, da freguezia d'Arnil e 3 quartos de centeio e 20 reis em dinheiro e laudemio da quarentena ao Reguengo e 210 reis com laudemio da quarentena á Camara Municipal da villa de Fafe.

**FÓROS NO CONCELHO DE FAFE**

O foro annual de 97,690 de milhão correspondentes a cinco alqueires, imposto no campo do Carvalho, situado na freguezia de Moreira de Rei, e possuido por José do Valle Ribeiro.

O foro annual de 488,450 de milhão com laudemio da decima parte, imposto no campo da Lameirinha, campos do Tapadinho de baixo, campo da Cerdeira, campo das Ribeirinhas, tambem chamado das Ribeiras que hoje anda a matto e tem carvalhos e oliveiras; campinho do Cortinhal; leira da Macieira que hoje anda a matto e leira de Maneque, situado tudo na freguezia de Santa Comba de Fornellos, e possuidos por Manoel Baptista Maia.

E o foro de cinco alqueires de trigo, imposto nas terras de Casadella, denominadas Leiras de Manguellas; devesa da Corveira e Coutadas de Regadas, na freguezia de Quinchaes.

Para tratar com o solicitador Jeronymo de Castro, na conservatoria de Guimaraes.

**CASA**

**VENDE-SE** uma morada de casas, sita na rua de S. Paio, d'esta cidade, com os n.ºs de policia 57 e 59, construida de pedra e com tres andares, rocio, poço e uma outra pequena morada de casas nas trazeiras. Tem sahida para a rua de S. Chrispim.

Tracta-se com Silvestre Gomes Teixeira-Campo do Toural.

**ANNUNCIO**

2.ª Publicação

No dia 8 de novembro proximo, ao meio dia, no tribunal judicial desta comarca, situado no largo das Lamellas d'esta cidade, tem de ser postos em hasta publica e entregues aquem mais der os seguintes bens de raiz situados na freguezia de Lordello d'esta comarca de Guimarães, penhorados na execução por custas promovida pelo Ministerio Publico contra os menores Maria, João e Joaquim, da mesma freguezia de Lordello, a saber:

Propriedade chamada da Costa, que se compõe de casas, terras de cultura e uma bouça de matto e lenha, tudo junto e unido, foreira ao Doutor Eduardo Martins da Costa, em 320 reis e duas gallinhas, annualmente, com laudemio da 5.ª parte, avaliada em reis 1:531\$168 mas postas em praça por metade do mesmo valor ou reis 765\$584.

Um terreno de matto com pinheiros, no logar do Avenal e junto á sobredita propriedade, avaliado em reis 7\$600 e vae por metade do mesmo valor ou 3\$800 reis.

Um terreno de matto com pinheiros no logar da Costa, atravessado por um caminho publico, avaliado em 30\$000 reis, sendo metade a quantia de 15\$000 reis.

Pelo presente annuncio são citados os herdeiros de Anna Maria Antunes, viuva, do logar de Viraes freguezia de Roriz da comarca de Santo Thyrso, credora hypothecaria por 220\$000 reis a juros de cinco por cento, e tambem citando os mais credores incertos, para assistirem á dita arrematação e deduzirem o seu direito.

Guimarães, 27 d'Outubro de 1903.

Verifiquei,

Silva Leal.

O Escrivão do 1.º officio,

Manoel Dias d'Oliveira

**AGUAS DE VIDAGO**  
 W FONTE CAMPILLO W  
 Garrafas de ¼ de litro, incluindo a garrafa . . . 100 reis  
 Recebe-se a garrafa vazia por . . . 30 reis  
 VENDEM-SE EM TODAS AS PHARMACIAS E NO DEPOSITO  
 DROGARIA CUNHA MENDES, RUA DA RAINHA, 33-GUIMARÃES

  
**BURYS & Co SHEFFIELD**  
**BURYS & Co, LIMITED**  
 SHEFFIELD—INGLATERRA  
 RECOMMENDAM ao publico limas e ferramentas das suas marcas, fabrica da de aço fino superior cuja fama levou a sua fabrica a ser, sem contestação, a principal exportadora de Sheffield, n'este ramo de industria. Cuidado com as imitações!

ESTABELECIMENTO DE VIVERES  
 DE  
**JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO**  
 17—Rua de Damaso—19  
 (ANTIGA CASA SEQUEIRA)  
 GUIMARÃES  
 DEPOSITO  
 DE  
**POLVORA DO ESTADO**  
 Agente da companhia de seguros contra fogo a PORTUENSE  
 Carvão de S. Pedro da Cova, Carne secca, Raphia para atar vides.  
 N'ESTE bem conhecido estabelecimento vende-se baga de sabugueiro de primeira qualidade, para por cor ao vinho. Enxofre e sal. Sementes de hortaliças de todas as qualidades. Tambem alli encontrarão os seus numerosos freguezes um bom e variado sortimento dos seguintes generos que vende por preços excessivamente baratos: arroz, bacalhau, assucar, sabão (das fabricas do Porto), azeite de Tras-os-Montes, stearina, chá, caffè, e tudo mais que diz respeito a este ramo de negocio.